



VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA

AMPARO A IDOSOS CARENTES DE SOROCABA E REGIÃO - FUNDADA EM 30/03/1934

Instituição de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1061 de 08/03/63 - Lei Estadual nº 9400 de 07/06/66

Lei Federal nº 61601 de 24/10/67 - Reg. no Serviço Social do Estado sob nº 139

Reg. no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob nº 1522

Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, 380 - Fone (15) 3217.2155 - Fone/Fax (15) 3221.2724 - Cep 18051-290 - Sorocaba - SP

CNPJ(MF) 71.493.969/0001-90

Email: vila@viladosvelhinhos.org.br



REGULAMENTO PARA COMPRAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e critérios para compras, contratações de obras e serviços e aquisição de bens realizados pela **Vila dos Velhinhos de Sorocaba**, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, voltada a assistência social.

Parágrafo único. Este Regulamento aplica-se a todos os dispêndios financeiros da Organização, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º. As compras e contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, probidade, isonomia e busca permanente da qualidade.

Art. 3º. O cumprimento destas normas destina-se a selecionar, dentre as propostas recebidas, a mais vantajosa para a Organização.

Art. 4º. Todo o processo deverá ser devidamente documentado, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 5º. Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo ou materiais permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades da Organização.

Art. 6º. O procedimento de compras observará as seguintes etapas:

I – Solicitação formal de compras;

II – Qualificação de fornecedores;

III – Coleta de preços;

IV – Apuração da proposta mais vantajosa, considerando preço, qualidade, condições de pagamento, prazos e logística;

V – Aprovação da Diretoria;

VI – Emissão do documento fiscal correspondente.

§ 1º. Poderá ser dispensada a coleta de preços em casos de exclusividade, urgência ou pequeno valor (até R\$ 1.000,00).

§ 2º. Casos emergenciais serão tratados com prioridade e registrados em relatório próprio.



VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA

AMPARO A IDOSOS CARENTES DE SOROCABA E REGIÃO - FUNDADA EM 30/03/1934

Instituição de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1061 de 08/03/63 - Lei Estadual nº 9400 de 07/06/66

Lei Federal nº 61601 de 24/10/67 - Reg. no Serviço Social do Estado sob nº 139

Reg. no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob nº 1522

Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, 380 - Fone (15) 3217.2155 - Fone/Fax (15) 3221.2724 - Cep 18051-290 - Sorocaba - SP

CNPJ(MF) 71.493.969/0001-90

Email: vila@viladosvelhinhos.org.br



CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 7º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços todas as atividades prestadas por terceiros, incluindo obras, manutenções, consultorias, assessorias, transportes, serviços gráficos, de tecnologia da informação, entre outros.

Art. 8º. Os contratos deverão estabelecer com clareza condições de execução, prazos e responsabilidades, aplicando-se as normas de direito civil e princípios da teoria geral dos contratos.

Art. 9º. A Organização poderá exigir garantias de execução, conforme a natureza da contratação.

Art. 10. A Diretoria será responsável por fiscalizar a execução dos contratos e aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 11. Consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a estudos, pareceres, consultorias, auditorias, supervisões, treinamentos, saúde e tecnologia da informação.

Art. 12. A seleção do prestador observará critérios de idoneidade, experiência e especialização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, observando os princípios gerais de direito e a legislação aplicável.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, em 07/10/2025.

Sorocaba/SP, 07 de outubro de 2025.

Valdir Euclides Buffo Júnior

Presidente